

TERMO DE CONTRATO Nº 002/SEGES/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SEGES-CAF/2021

PROCESSO: 6013.2021/0000094-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL – SGM / SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO - SEGES

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE MEDIÇÕES E OBRAS LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção geral, preventiva, corretiva e emergencial, incluindo mão de obra em cabine primária, classe 13.8 KV, instalada na Rua da Balsa nº 331, Bairro Freguesia do Ó – SP, no Edifício do Arquivo Municipal de Processos – SEGES/CGDOC/DIARQUI.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

NOTAS DE EMPENHO Nº: 60.581/2021 no valor de R\$ 6.750,00 (Serviços)
60.606/2021 no valor de R\$ 1.687,50 (Peças)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00
13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**, e esta, por sua vez, por intermédio de sua **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.251/0001-65, com sede no Viaduto do Chá, 15, 8º andar, Centro, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, no uso dos poderes delegados pelo art. 2º da Portaria nº 11/SGM/2021, o Senhor ODAIR JOSÉ MARQUETI JUNIOR, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE MEDIÇÕES E OBRAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.938.008/0001-00, com sede na Rua Anori, nº 101, Jardim Bom Clima, CEP 07.122-080, Guarulhos – SP, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho proferido nos autos do processo em epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos de manutenção geral, preventiva, corretiva e emergencial, incluindo fornecimento de peças, instalação, materiais, acessórios e mão de obra em cabine primária, classe 13.8 KV, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital que antecedeu a presente contratação e parte integrante deste contrato, como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços se dará na Rua da Balsa, nº 331, Bairro Freguesia do Ó, São Paulo/ SP, no Edifício do Arquivo Municipal de Processos – SEGES/CGDOC/DIARQUI, unidade administrativa da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, de **16/08/2021 (inclusive) a 15/08/2022**, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.1.5** A prorrogação do ajuste fica condicionada, além da existência de previsão orçamentária, nos termos do item anterior, à manutenção das condições de habilitação exigidas durante a licitação, sem as quais, caso verificado seu descumprimento a menos de 90 (noventa) dias da data prevista para o término da vigência do contrato, ensejarão a aplicação de penalidade contratual.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, e o valor mensal estimado corresponde a **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos)**.
- 4.2** Ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Referência, todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº **60.581/2021 (serviços)**, no valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, e nº **60.606/2021 (peças)** no valor de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, onerando, respectivamente, as dotações nº 13.10.04.122.3024.2100.33.90.39.00 e 13.10.04.122.3024.2100.33.90.30.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

- 4.4.1.1** O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.4.1.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2** Fica vedado qualquer reajuste por prazo inferior a 1 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.8** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos descritos na Cláusula Sétima deste ajuste, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** A Contratada deverá executar os serviços conforme especificações e condições previstas no **Termo de Referência – Anexo único** deste Contrato, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento da mão de obra, de equipamentos, materiais, insumos necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial e obriga-se a:
- 5.1.1.** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 5.1.3.** Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;
- 5.1.4.** Manter profissionais suficientes para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 5.1.5.** Manter todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;
- 5.1.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.7.** Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade legal e gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e

no instrumento contratual correspondente, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

- 5.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 5.1.9. Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos;
- 5.1.10. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 5.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela Contratante;
- 5.1.12. Adotar todas as providências, garantir imediata assistência e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ou por ele causado, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da Contratante, mesmo em caso de mal súbito;
- 5.1.13. Responsabilizar-se pela indenização por dano causado ao DIARQUI, à Municipalidade e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pela Contratada, ficando assegurado ao Município o direito de regresso, se for o caso;
- 5.1.14. Manter absoluto sigilo sobre as informações e dados da Contratante e de seus usuários, e, ainda, instruir a todos seus empregados que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação dos referidos serviços, adotando todas as precauções e medidas para o cumprimento das obrigações oriundas do presente Termo Referência, sob as penalidades das legislações pertinentes;
- 5.1.15. Prestar os esclarecimentos ou comparecer para reuniões referentes aos serviços objeto da contratação, por seus sócios, diretores, representantes ou colaboradores, sempre que solicitado pela Contratante;
- 5.1.16. Acatar as instruções que lhe forem apresentadas pela Contratante por escrito, desde que não conflitem com as disposições do edital, não se responsabilizando este, portanto, por atendimentos feitos sem sua fiel observância;
- 5.1.17. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a contratação e utilização de profissionais aptos e qualificados para execução do objeto deste edital, bem como o ônus pelos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários decorrentes do serviço prestado, não cabendo a este, sob todos os aspectos, quaisquer vinculações previdenciárias e/ou trabalhistas neste sentido, com os profissionais da Contratada;
- 5.1.18. A disponibilização de datas e horários fora daqueles definidos no edital ficam a critério da Contratada e, se aceitos pela Contratante, não acarretarão a cobrança de quaisquer acréscimos decorrentes do horário e dia de atendimento;
- 5.1.19. Justificar a Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Edital e no respectivo contrato;
- 5.1.20. A fiscalização ou acompanhamento da execução do desempenho do contrato pela Contratante, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação incidente;

- 5.1.21. Comprovar e apresentar, mensalmente, antes da emissão das notas fiscais/faturas, relatório/ficha comprovando as os serviços executados;
 - 5.1.22. Apresentar mensalmente as Notas fiscais/Faturas discriminadas;
 - 5.1.22.1. A Contratada obriga-se a reapresentar, quando constatado a evidência de erro no preenchimento ou de qualquer outra forma das Notas Fiscais/Faturas, nova documentação fiscal providenciando as medidas saneadoras, neste caso a contagem do prazo de pagamento reiniciará após a regularização e respectivo atesto;
 - 5.1.22.2. O atraso na liquidação das notas fiscais/faturas, decorrente da demora no envio, glosa, dentre outros itens que possam postergar a sua liquidação, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
 - 5.1.23. A Contratada se obriga a não realizar qualquer tipo de divulgação ou propaganda da prestação de serviços ora contratado, sem a expressa autorização da Contratante;
 - 5.1.24. Eventual ação promocional autorizada previamente pela Contratante deverá obrigatoriamente mencionar a Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.
 - 5.1.25. Manter-se atualizado acerca da legislação vigente, sobretudo na sua área de atuação;
 - 5.1.26. Executar os serviços, observando os parâmetros técnicos e as normas legais aplicáveis;
 - 5.1.27. Apresentar as certificações, relatórios, laudos ou outros documentos cabíveis, a qualquer tempo, à pedido da Contratante.
 - 5.1.28. Desempenhar suas atividades com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito e com imparcialidade;
- 5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE se compromete a:
- 6.1.1. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados a fim de que se execute o objeto do contrato;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, quanto ao cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e demais aspectos constantes no Termo de Referência;
 - 6.1.4. Notificar, por escrito, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
 - 6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo das especificações deste Termo de Referência e seus anexos;
 - 6.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 6.1.7. Atestar as respectivas Notas Fiscais, após aprovação da medição e viabilizar os pagamentos devidos à Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, e efetuar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1.** A Contratada será remunerada por serviço efetivamente executado.
- 7.2.** Somente poderá ser emitida a Nota Fiscal dos serviços, após a aprovação da Contratante, condicionada a validação da medição dos serviços no período.
- 7.3.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou fatura e a documentação.
- 7.3.1.** Havendo a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.3.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.3.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.4.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como cópia das Ordens de Serviço que originaram a prestação do serviço, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.4.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.4.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.5.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.6.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relatório da Prestação dos Serviços;
 - h) Sendo a empresa optante pelo Simples Nacional, deverá encaminhar, também, a guia DAS e seu comprovante de recolhimento relativos à competência do mês anterior ao pedido de pagamento.
- 7.6.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7.** Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
 - 7.8.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
 - 7.9.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
 - 7.10.** Fica ressalvada qualquer alteração, por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
 - 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
 - 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
 - 8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins, bem como das Ordens de Serviço emitidas pela Contratante.
 - 9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1 Na reincidência de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 10.2.4** Caso a CONTRATADA complete 60 (sessenta) pontos, aferidos na forma da Tabela 1 do subitem 10.2.5, será aplicada multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.
- 10.2.5** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor mensal do contrato
2	2,0% do valor mensal do contrato
3	3,0% do valor mensal do contrato
4	5,0% do valor mensal do contrato
5	7,0% do valor mensal do contrato
6	10,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

8	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada, ou mantê-la em desacordo com as condições exigidas no momento da habilitação.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
13	Manter escritórios de atendimento nas localidades determinadas para a prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
14	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos encargos.	2	Por ocorrência e por dia
15	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
16	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
17	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência

10.2.6 A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, ou mesmo a ausência de comprovação documental do pleno preenchimento dos requisitos de habilitação, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade prevista no item 10.2.2, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.

10.2.6.1 A aplicação da multa não elide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

- 10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4** A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5** As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenções do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial SEMPLA/SF nº 01/2015.
- 10.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.6.1** No ato do oferecimento de recurso, deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1** Deverá ser prestada garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a lavratura do presente termo de contrato, no valor de **5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato**, no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, mediante ofício a ser encaminhado pela unidade contratante para este fim, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.
- 11.1.1** A garantia será prestada, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos a III, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.2** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2.1** O não cumprimento do disposto no item 11.1.2 ensejará aplicação da penalidade de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da Administração.
- 11.1.3** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, como os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- 11.1.4** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante expresso requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.5** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução

do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da Contratada em face da Administração Municipal.

11.1.5.1. A garantia prestada também poderá ser utilizada para depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pela Contratada.

11.1.6 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da contratada, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I a III, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços, físicos ou digitais:

CONTRATANTE: Rua Boa Vista, 280, 6º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01.014-908;
smgcontratos@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: Rua Anori, nº 101, Jardim Bom Clima, Guarulhos, SP, CEP 07.122-080;
ebmoengenharia@gmail.com

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5 A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

13.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão, todas constantes do processo administrativo SEI nº 6013.2021/0000094-7.

- 13.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.10** Este termo de contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, o art. 26 da Lei nº 13.278/02, e a Portaria CGM nº 14/14 de 22/05/2014. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no art. 10, §1º, inciso IV, do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 54.779, de 22 de janeiro de 2014, observando-se o disposto no Decreto nº 58.169/18, se for o caso.

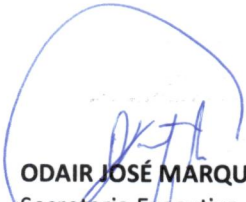
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

- 14.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 09 de agosto de 2021.


ODAIR JOSÉ MARQUETI JUNIOR
Secretaria Executiva de Gestão
CONTRATANTE


SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
Empresa Brasileira de Medições e Obras
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG ou RF:


Luiz Henrique de Azevedo
RG 842.739.9

Nome:

RG ou RF:


Germanda Costa de Azevedo